



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N° 3937 **DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta, em âmbito Municipal, a aplicação da Lei Federal n° 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal n° 3.850, de 23 de março de 2020 em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4 do art. 2° do Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

Art.1° Este decreto regulamenta a aplicação de recursos destinados ao Município de Guararema oriundo da distribuição definida na Lei Federal n° 14.017 para ações destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Art.2° O montante de recursos recebidos pelo Município será aplicado em sua totalidade para editais, chamadas públicas ou

✍



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O Município publicará editais de chamamento público para as ações referentes à aplicação dos recursos disciplinados no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo.

Art. 5º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pela Comissão Gestora das Ações Municipais, vinculada à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nomeada pela Portaria nº 223, de 03 de setembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 8 DE OUTUBRO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS